

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.272, DE 2010

Altera o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, para modificar trecho da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Autor: Deputado Francisco Tenório
Relator: Deputado William Woo

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Francisco Tenório, pretende alterar o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “aprova o Plano Nacional de Viação”, no item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, para modificar o traçado da BR-424 no trecho entre as cidades de Garanhuns e Maceió.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise pretende alterar o traçado da BR-424 no trecho alagoano que vai da divisa com o Estado de Pernambuco até a cidade de Maceió. Nesse trecho, a referida rodovia não está construída, encontra-se ainda na condição de planejada nos documentos do Ministério dos Transportes. No planejamento apresentado, entretanto, não consta a passagem da rodovia pelos Municípios que ora se pretende incluir em seu trajeto.

A BR-424 é uma rodovia de ligação inclusa no Anexo da Lei n.º 5.917/73, no item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, motivo pelo qual, não há, do ponto de vista legal, qualquer impedimento para que esta Casa aprove a alteração de traçado pretendida.

Com relação ao mérito, concordamos com os argumentos apresentados pelo Autor, haja vista que ele não pretende alterar de forma substancial o traçado planejado. Quer apenas determinar que a sua implantação beneficie os Municípios de Chã Preta, Viçosa e Cajueiro, no Estado de Alagoas, não contemplados no planejamento inicial.

Importante esclarecer, entretanto, que esses Municípios já se conectam com a capital do Estado por meio das rodovias estaduais 110 e 210. Ao incluir tais localidades no traçado da rodovia federal coincidente com rodovia estadual já existente permitiremos a união de esforços estadual e federal para a implantação de melhorias na rodovia, bem como para a manutenção adequada de seu pavimento e sinalização. A melhoria do trecho rodoviário em questão é de extrema importância para levar progresso econômico e social para essa região alagoana, atualmente muito mal servida de infraestrutura de transportes.

Não vemos óbice, portanto, para a aprovação da proposta em pauta, até porque a inclusão desse trecho não traz ônus para a União, pois não determina a aplicação imediata de recursos orçamentários. Estabelece apenas que, quando a implantação efetiva da rodovia ocorrer, seu traçado deverá cortar os Municípios referidos.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 7.272, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado WILLIAM WOO
Relator